



C.M.V.  
Proc. Nº 1359/15  
Fls. 02  
Resp. ✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 799 /15

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 174/14, de autoria do vereador Rodrigo Toloí, que "Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
Sidmar Rodrigo Toloí

Presidente

Exmo. Senhor  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
DD. Prefeito do Município de Valinhos.  
Valinhos/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3730/14  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]  
C.M.V. Proc. Nº 1359/15  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 174 /2014.

Nº do Processo: 3730/2014

Data: 13/10/2014

Projeto de Lei Nº 174/2014

Autoria: RODRIGO TOLOI

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores

Assunto: Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos e da outras providências.

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos, e da outras providências".

LIDO EM SESSÃO DE 19/10/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

JUSTIFICATIVA

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

A arte de rua é uma das mais antigas atividades desenvolvidas pelo homem, sendo na atualidade possível se deparar com inúmeras formas de arte pelas ruas das cidades sem precisar gastar dinheiro nem se locomover do local de trabalho ou que se costuma passar: são grafites, stencils, apresentações com circo, teatro de rua, malabaristas em faróis, artesanato, músicos de diversos ritmos, concertos de rua, estátuas vivas, performances e manifestações folclóricas.

Esses artistas, denominados artistas de rua, têm em comum o desejo e objetivo de levar arte às pessoas que estão em seu cotidiano, apressadas, com seus projetos e trabalhos, e Valinhos como qualquer cidade em franco desenvolvimento, tem tido um aumento significativo de problemas no trânsito, stress pela pressão imposta pelos afazeres diários e parar na rua para assistir uma performance artística faz com que o dia fique mais bonito e a pessoa mais serena.

A arte de rua não é e não pode ser uma produção do Poder Público, mas cabe ao Poder Público reconhecer sua existência e importância, dando estímulo e amparo para que o artista de rua possa desenvolver seu trabalho,

PROJETO DE LEI

Nº 174 / 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3730/14  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 1359/15  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

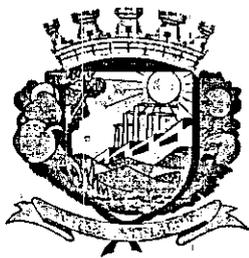
contribuindo para o desenvolvimento cultural da cidade, e possa prover sua subsistência. Como já existem diversas iniciativas nos diferentes Municípios brasileiros, e até mesmo de nível federal, de se regulamentar a arte de rua.

Assim, é fundamental regulamentar esta importante atividade artística e econômica, sem impedir criar embaraços desnecessários e livre manifestação do artista de rua. Nesse sentido, o vereador proponente pede o apoio dos membros desta casa de Leis para garantir que este projeto de lei se torne realidade, beneficiando o desenvolvimento artístico cultural de nosso Município.

Valinhos, 08 de outubro de 2014,

  
RODRIGO TOLOI

VEREADOR



Do P.L. nº

/2014.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3730/14  
Fls. 03  
Resp.

C.M.V.  
Proc. Nº 1353/15  
Fls. 04  
Resp.

Lei nº

## DISPÕE SOBRE AS APRESENTAÇÕES DOS ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Para efeito desta lei entende-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, artes circenses (malabarismos, palhaçarias e outros...), a música, o folclore, o artesanato, a literatura e a poesia declamada ou em exposições físicas da obra.

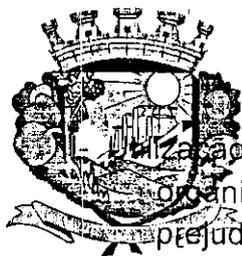
Art. 2º. A arte de rua fica reconhecida como referência de democratização do acesso à cultura e fomento de desenvolvimento artístico do município de Valinhos.

Art. 3º. Em eventos oficiais do Município será dada preferência para a apresentação de artistas locais.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura do Município desenvolverá, com ampla participação dos profissionais e da comunidade, uma política de auxílio e fomento da arte de rua nos bairros.

Art. 5º. São garantias dos artistas de rua:

- I- A expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 3749/14  
Fls. 04

utilização de espaços públicos, limitando-se a utilização ao período de organização e execução da manifestação artística, sem V. que prejudique o trabalho privado ou público;

Proc. Nº 1359/15  
Fls. 05

- III- A comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação observando as leis de direitos autorais;
- IV- O respeito ao seu trabalho por parte da população, da iniciativa privada e da fiscalização pública.

**Art. 6º.** São deveres dos artistas de rua:

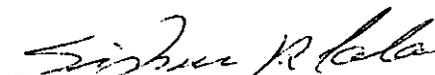
- I- O respeito à crença, etnia, gênero, orientação sexual e à diversidade da população;
- II- A apresentação gratuita, permitindo as doações espontâneas por parte da plateia;
- III- Não impedir a livre fluência do trânsito de veículos, ciclistas e pedestres;
- IV- Respeitar a integridade das áreas públicas e privadas, preservando os bens particulares e os de uso comum da população.

**Art. 7º.** As apresentações de rua, com qualquer tipo de equipamento sonoro, deverão obedecer à legislação municipal, estadual e federal em relação ao limite de ruídos permitido.

**Art. 8º.** Poderá o município realizar cadastramento dos artistas de rua locais, com o intento de organizar a atividade. Contudo, fica vedada a restrição do direito à atividade para aqueles artistas que não forem incluídos.

**Art. 9º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 08 de outubro de 2014

  
RODRIGO TOLOI

VEREADOR